



L I D O
Em 08 / 11 / 05
Assessoria de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recebi em 08 / 11 / 05 às 10:50	
Assinatura	15.496-13

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº IND 4107/2005

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES (Da Dep. Arlete Sampaio)

Em, 09 / 11 / 05.

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere à Secretaria de Estado de Educação a ampliação das vagas oferecidas e abertura de turmas de EJA nas escolas do P Norte e Expansão do Setor O.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere à Secretaria de Estado de Educação a ampliação das vagas oferecidas e abertura de turmas de EJA nas escolas do P Norte e Expansão do Setor O.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 4107/05
Fls. Nº 01 R 17A

JUSTIFICAÇÃO

A Educação de Jovens e Adultos é um dos maiores instrumentos de desenvolvimento humano. Atualmente, o analfabetismo atinge cerca de 16 milhões de brasileiros com 15 anos ou mais, além de termos 30 milhões de analfabetos funcionais, conceito que define as pessoas com menos de quatro anos de estudo. No Distrito Federal, o percentual de analfabetos é de 5,7%, segundo o IBGE. Ou seja, apesar da existência de uma boa rede física de escolas, o DF ainda não conseguiu fazer com que todos os seus habitantes saibam ler e escrever.

Para alcançarmos esse objetivo, contamos com textos legais bastante avançados e que asseguram o oferecimento de educação de jovens e adultos, principalmente aos trabalhadores. Nesse sentido, a Lei Orgânica do Distrito Federal prevê em seu art. 225, §único:

"Art. 225. (...)

Parágrafo único. Cabe ao Poder Público implantar programa permanente de alfabetização de adultos articulado com os demais programas dirigidos a este segmento observada a obrigatoriedade de ação das unidades escolares em sua área de

A

influência, em cooperação com os movimentos sociais organizados."

Por meio deste dispositivo, pode-se perceber a centralidade que a educação de jovens e adultos deve ter no sistema público de ensino do Distrito Federal. Ressalte-se que não se trata apenas da alfabetização, mas de assegurar a continuidade nos estudos em escolas públicas e gratuitas, como determina a Constituição Federal em seu art. 208, I.

Vale lembrar que tais compromissos estão em acordo com os objetivos mundiais em matéria de educação de jovens e adultos. Observe-se dois dos objetivos definidos pela Cúpula Mundial de Educação – Declaração de Dakar, realizada em abril de 2000:

*"Nós nos comprometemos a atingir os seguintes objetivos:
(...)*

- assegurar que as necessidades de aprendizagem de todos os jovens e adultos sejam atendidas pelo acesso eqüitativo à aprendizagem apropriada, à habilidades para a vida e à programas de formação para a cidadania;*
- alcançar uma melhoria de 50% nos níveis de alfabetização de adultos até 2015, especialmente para as mulheres, e acesso eqüitativo à educação básica e continuada para todos os adultos;"*

Por tudo o que foi exposto, consideramos que os jovens e adultos do DF têm o direito de freqüentarem escolas próximas de suas casas. Mas isso nem sempre vem acontecendo, como têm relatado estudantes de diversas regiões do DF. Nesse sentido, os moradores do Setor P Norte e da Expansão do Setor O reivindicam o aumento do número de vagas de EJA nas escolas da região, além da abertura de novas escolas oferecendo esta modalidade. Essa demanda torna-se ainda mais urgente por sabermos que é justamente nestas regiões mais carentes onde se encontra a maioria dos jovens com poucos anos de escolaridade.

Assim, pela importância dessa reivindicação, solicitamos dos senhores deputados a aprovação desta indicação.

Sala das Comissões, de 2005.

Arlete Sampaio
Deputada Distrital – PT

